

PROCESSO N° e. 2147/17

PROTOCOLO N° 14.803.290-4

DATA: 29/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 221/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CATANDUVAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 30/11/17 a 30/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Física.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1589/18, Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, município de Catanduvas.

Este Colégio localiza-se à Avenida Pioneiros, nº 501, município de Catanduvas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4871/18, de 15/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/08/17 a 27/08/22.

PROCESSO N° e. 2147/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2369/89, de 29/08/89;
  - b) reconhecimento: nº 1770/93, de 06/04/93;
  - c) renovação do reconhecimento: nº 3182/14, de 30/06/14
- com base no Parecer CEE/CEMEP nº 48/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/11/12 a 30/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 51/18, de 22/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3525/18, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**Vigilância Sanitária:** a instituição foi vistoriada pela Vigilância Sanitária e apresentou Parecer Técnico, datado de 24/08/2017, declarando que a Instituição de Ensino apresenta boas condições de higiene sanitária em suas instalações e arredores e que nos termos do Código de Saúde do Estado, é favorável ao seu funcionamento. (...) **Corpo de Bombeiros:** informamos que a Instituição de Ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente e apresentou o Atestado de Conformidade, com a data de 03 de abril de 2017 (...).

PROCESSO N° e. 2147/17

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

Curso	Série	Matriculas (*)						Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio	1ª	181	187	236	58	197	161	36	41	52	31	49	15	28	21	05	25	08	14	05	06	19	122	104	158	16	104
	2ª	139	183	147	184	57	127	23	38	30	34	18	14	31	16	14	14	01	11	02	23	04	101	103	99	113	21
	3ª	106	113	120	117	140	39	09	13	21	15	19	04	13	13	07	12	00	05	00	01	06	93	82	86	94	103

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, à exceção do docente da disciplina de Física, licenciado em Matemática, descumprindo o estabelecido no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e o Parecer Técnico, de 24/08/17, emitido pela Vigilância Sanitária, não possui data de validade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, do município de Catanduvas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/12/17 a 01/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° e. 2147/17

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP